



PROCESSO N.º	53.746-2/2023
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
GESTOR	JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Jefferson Nogueira Souto**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sr. Cleber Lima Souto nos períodos de 01/02/2011 a 31/12/2023.

O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. André Luiz Bueno Figueira, que examinou a execução orçamentária e contábil do exercício de 2023, emitindo recomendações ao Chefe do Poder Executivo (Documento Externo n.º 443335/2024, páginas 19/35).





Do Relatório Preliminar de Auditoria,¹ elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1 - Características do Município

O Município de Nova Marilândia apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	1905,744 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	253 km
População do Município - IBGE - 2022	3.529

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

1.2- Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166650/2018	128/2019	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Contrário
2019	87688/2019	50/2021	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Favorável
2020	100064/2020	13/2022	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	411736/2021	105/2022	JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	88935/2022	82/2023	JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

1.3– Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)² é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de

¹ Documento Digital n.º 483020/2024.

² <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>





Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Nova Marilândia** atingiu a **2ª** posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,94**, classificando-se com o conceito A, que indica **GESTÃO DE EXCELÊNCIA**.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual do Município de Nova Marilândia, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 943, de 29 de novembro de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 82.340-6/2021.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual não foi alterado.

2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Marilândia para o exercício de 2023, instituída pela Lei Municipal n.º 1.007, de 08 de dezembro de 2022, foi protocolada sob o n.º 46.268-3/2022 neste Tribunal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO.





Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura, verificou-se a falta de divulgação da realização dos eventos ocorridos antes e durante a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF. Entretanto, houve a divulgação no Portal SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mais adiante, indicou que houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CRFB e artigo 48, LRF.

Por fim, destacou que consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, na forma do artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como que consta percentual de 0,5% para a Reserva de Contingência.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.008, de 08 de dezembro de 2022 e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 46.247-0/2023.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 36.800.000,00** (trinta e oito milhões e oitocentos mil reais), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

Informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988, bem como que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.





Apontou ainda que as informações dos anexos da LOA foram divulgadas na imprensa oficial e no Portal Transparência, conforme dispõe o art. 37, CF, e art. 48, LRF.

Em continuidade, mencionou que os créditos adicionais suplementares e especiais analisados na amostra foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, de acordo com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Ademais, relatou que não houve a abertura de crédito adicional especial ou extraordinário no exercício de 2023.

Por outro lado, constatou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 300.000,00, em desconformidade com o artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964, configurando a irregularidade **FB03**³.

Por fim, asseverou que não houve a abertura de créditos adicionais: (i) na fonte operações de crédito; (ii) por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro; e (iii) sem a indicação de recursos orçamentários oriundos da anulação parcial ou total de dotações, em observância ao artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal, e ao artigo 43, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei n.º 4.320/1964.

3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o relatório técnico preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R\$ 55.821.241,95** (cinquenta cinco milhões oitocentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, de R\$ 1.604.236,13 (um milhão seiscentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), conforme se observa no seguinte

³ FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.442.188,20	R\$ 56.998.926,84	112,99%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.918.293,60	R\$ 9.028.014,50	101,23%
Receita de Contribuições	R\$ 1.157.795,37	R\$ 1.417.791,16	122,45%
Receita Patrimonial	R\$ 439.719,92	R\$ 2.198.518,77	499,98%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 282.889,00	R\$ 278.879,86	98,58%
Transferências Correntes	R\$ 39.520.483,60	R\$ 43.857.397,90	110,97%
Outras Receitas Correntes	R\$ 123.006,71	R\$ 218.324,65	177,49%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.509.121,09	R\$ 4.866.082,87	193,93%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.509.121,09	R\$ 4.866.082,87	193,93%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 52.951.309,29	R\$ 61.865.009,71	116,83%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.291.810,00	-R\$ 6.043.767,76	114,21%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.291.810,00	-R\$ 5.992.378,02	113,23%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 51.389,74	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 47.659.499,29	R\$ 55.821.241,95	117,12%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.071.200,00	R\$ 1.604.236,13	149,76%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 48.730.699,29	R\$ 57.425.478,08	117,84%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Nova Marilândia, **R\$ 43.857.397,90** (quarenta e três milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 55.821.241,95** (cinquenta e cinco milhões oitocentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), revela que a **arrecadação foi superior ao quanto previsto**, de 47.659.499,29 (quarenta e sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil





quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 117,12%.

3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 8.976.624,76** (oito milhões novecentos e setenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 8.795.477,60	R\$ 8.849.769,70	98,58%
IPTU	R\$ 171.369,00	R\$ 124.374,54	1,38%
IRRF	R\$ 1.237.956,31	R\$ 1.266.768,32	14,11%
ISSQN	R\$ 3.541.960,35	R\$ 3.566.859,59	39,73%
ITBI	R\$ 3.844.191,94	R\$ 3.891.767,25	43,35%
II - Taxas (Principal)	R\$ 43.188,00	R\$ 47.914,79	0,53%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 5.375,00	R\$ 17.666,02	0,19%
V - Dívida Ativa	R\$ 64.198,00	R\$ 59.203,31	0,66%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 10.055,00	R\$ 2.070,94	0,02%
TOTAL	R\$ 8.918.293,60	R\$ 8.976.624,76	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do município atingiu o percentual de **15,74%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 56.998.926,84** (cinquenta e seis milhões novecentos e noventa e oito mil novecentos e vinte seis reais e oitenta e quatro centavos), valor calculado sem intraorçamentária, descontada a contribuição do FUNDEB.

4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de R\$ 50.966.241,25 (cinquenta milhões novecentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Desse total, foram empenhados R\$ 47.963.710,86 (quarenta e sete





milhões novecentos e sessenta e três mil setecentos e dez reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.109.508,68	R\$ 43.973.499,89	97,48%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.416.952,18	R\$ 18.149.261,06	98,54%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.692.556,50	R\$ 25.824.238,83	96,74%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.477.732,57	R\$ 3.990.210,97	89,11%
Investimentos	R\$ 4.477.732,57	R\$ 3.990.210,97	89,11%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.379.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 50.966.241,25	R\$ 47.963.710,86	94,10%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.597.355,17	R\$ 1.553.534,01	97,25%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.597.355,17	R\$ 1.553.534,01	97,25%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 52.563.596,42	R\$ 49.517.244,87	94,20%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando **R\$ 25.824.238,83** (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), o que representa 53,95% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de R\$ 53.547.108,89 (cinquenta e três milhões quinhentos e quarenta e sete mil cento e oito reais e oitenta e nove centavos), juntamente com os créditos adicionais de R\$ 3.781.784,99 (três milhões setecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de R\$ 48.946.201,51 (quarenta e oito milhões novecentos e quarenta e seis mil duzentos e um reais e cinquenta e um centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit** orçamentário





de **R\$ 8.382.692,37** (oito milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), conforme se observa a seguir:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 22.740.625,84	R\$ 25.636.555,03	R\$ 31.235.126,48	R\$ 46.932.727,45	R\$ 53.547.108,89
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 21.347.949,10	R\$ 22.768.873,86	R\$ 27.605.091,32	R\$ 48.756.270,62	R\$ 48.946.201,51
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.182.899,38	R\$ 5.383.596,08	R\$ 3.781.784,99
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.392.676,74	R\$ 2.867.681,17	R\$ 4.812.934,54	R\$ 3.560.052,91	R\$ 8.382.692,37

5.2 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi de R\$ 2.223.201,11 (dois milhões duzentos e vinte e três mil duzentos e um reais e onze centavos), estando acima da meta prevista na LDO, de R\$ 1.522.582,15 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 1.357.153,55** (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.261.191,54 (um milhão duzentos e sessenta e um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) na modalidade Não Processados, e R\$ 95.962,01 (noventa e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e um centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo.





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R\$ 183.359,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.359,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 4.569.187,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.875.687,85	R\$ 119.935,49	R\$ 573.564,45
2023	R\$ 0,00	R\$ 687.627,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 687.627,09
	R\$ 4.752.547,22	R\$ 687.627,09	R\$ 0,00	R\$ 4.059.047,28	R\$ 119.935,49	R\$ 1.261.191,54
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2021	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
2022	R\$ 194.106,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.965,67	R\$ 0,00	R\$ 140,94
2023	R\$ 0,00	R\$ 93.321,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.321,07
	R\$ 196.606,61	R\$ 93.321,07	R\$ 0,00	R\$ 193.965,67	R\$ 0,00	R\$ 95.962,01
TOTAL	R\$ 4.949.153,83	R\$ 780.948,16	R\$ 0,00	R\$ 4.253.012,95	R\$ 119.935,49	R\$ 1.357.153,55

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira

A Secex, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R\$ 8,26** (oito reais e vinte e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 11.259.897,65
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 42.455,50
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 95.499,21
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.261.091,54
QDF	(A-B)/(C+D)	8,2688

5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,01 (um centavo) foi inscrito em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 49.517.244,87
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 780.948,16
QIRP	B/A	0,0157





5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de R\$ 9.860.851,40 (nove milhões oitocentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto RPPS, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 11.259.897,65
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.399.046,25
QSF	A/B	8,0482

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1– Dívida Pública

Não houve dispêndios da Dívida Pública efetuados no exercício. Este resultado demonstra o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que não houve dívida contratada no exercício de 2023.

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida no final do exercício de 2023 foi negativa, em cumprimento ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

6.2 – Educação

6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 10.859.095,63** (dez milhões oitocentos e cinquenta e nove mil noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





(MDE), correspondendo a **27,15%** da receita base de R\$ 39.988.164,72 (trinta e nove milhões novecentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	28,08%	25,35%	22,03%	30,83%	27,15%

6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 4.179.557,47** (quatro milhões cento e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo **R\$ 4.473.978,10** (quatro milhões quatrocentos e setenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e dez centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **107,02%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	71,05%	80,11%	86,33%	116,76%	107,02%

6.2.3 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar





A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A Secex informou que a Administração Municipal não enviou as informações relativas às iniciativas de prevenção à violência contra crianças, adolescentes e mulheres, de modo que os itens de verificação não foram analisados.

Por esta razão, sugeriu que o gestor enviasse as informações juntamente com a manifestação de defesa.

6.3 – Saúde

Conforme registrado pela Secex, o município aplicou **R\$ 6.916.470,16** (seis milhões novecentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **17,73%** da receita base de **R\$ 39.010.833,98** (trinta e nove milhões dez mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.

Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	19,28%	16,55%	17,96%	20,46%	17,73%

6.4 – Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

Consta no relatório técnico preliminar que o Município de Nova Marilândia possui Regime Próprio de Previdência, estando os servidores efetivos





vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Ademais, com base nos documentos e informações, a Secex concluiu pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e das Contribuições Previdenciárias Patronais do Executivo devidas ao RPPS.

Além disso, através do Sistema CADPREV, verificou-se a inexistência de parcelamento efetuado com o Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, afirmou que foi emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, conforme disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.717/1998 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

6.4.2. Limites Legais

No relatório técnico preliminar de auditoria, a equipe técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 21.167.161,45** (vinte e um milhões cento e sessenta e sete mil cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a **43,75%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 48.381.026,02** (quarenta e oito milhões trezentos e oitenta e um mil vinte e seis reais e dois centavos), abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e do limite prudencial de 48,60%.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 1.117.702,98** (um milhão cento e dezessete mil setecentos e dois reais e noventa e oito centavos), equivalentes 2,31% da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 22.284.864,43** (vinte e dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), representando **46,06%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.





A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,62%	56,17%	45,44%	40,76%	43,75%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,26%	3,20%	2,43%	2,22%	2,31%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,88%	59,37%	47,87%	42,98%	46,06%

6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 1.920.000,00** (um milhão e novecentos e vinte mil reais), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto.

Esse montante, correspondente a **5,63%** da receita base de **R\$ 34.080.154,02** (trinta e quatro milhões oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 1.920.000,00	R\$ 34.080.154,02	5,63%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.814.000,37	R\$ 34.080.154,02	5,32%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.117.702,98	R\$ 1.920.000,00	58,21%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.117.702,98	R\$ 48.381.026,02	2,31%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.





Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,81%	6,69%	6,39%	5,59%	5,63%

6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	27,15%	Regular
Remuneração do Magistério	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	107,02%	Regular
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.	17,73%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inciso III, alínea “b”.	Máximo de 54% sobre a RCL.	43,75%	Regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art 20, inciso III, “a”.	Máximo de 6% sobre a RCL	2,31%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	46,06%	Regular
Repasse ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,63%	Regular





6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 52.559.395,21 (cinquenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 45.027.529,81 (quarenta e cinco milhões vinte e sete mil quinhentos e vinte e nove mil e oitenta e um centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2023 somaram R\$ 499.504,09 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e quatro reais e nove centavos).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 45.527.033,90 (quarenta e cinco milhões quinhentos e vinte e sete mil trinta e três reais e noventa centavos), correspondendo a **86,62%** da Receita Corrente Arrecadada.

Este percentual está dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 52.559.395,21
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 45.027.529,81
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 499.504,09
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,8662

7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Consta do relatório técnico preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Nova Marilândia, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024):





Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	74,87	Intermediário
Câmara Municipal	61,99	Intermediário

Nesse sentido, a Secex registrou que a Prefeitura e a Câmara de Nova Marilândia possuem níveis de transparência classificados como intermediários, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela equipe técnica, o gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e em consonância com a Resolução Normativa n.º 03/2020-TP.

9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu pela configuração de 01 achado, caracterizador de **01 irregularidade**, nas Contas Anuais de Governo do Município de Nova Marilândia, exercício de 2023, imputada ao âmbito de responsabilidade do Sr. Jefferson Nogueira Souto, conforme a seguir descritas:

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor de R\$ 300.000,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 326/2024, o Sr. Jefferson Nogueira Souto apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Doc. Digital n.º 492720/2024).

Após a análise, a Secex concluiu pelo **saneamento** da irregularidade classificada como **FB03**, item 1.1, por entender que a frustração na arrecadação da receita nesta fonte de recursos foi causada por fator externo à Administração de Nova Marilândia devido à falta de repasse pela Sudeco dos recursos vinculados ao citado termo de convênio em 2022, e que os créditos adicionais suplementares autorizados e abertos corresponderam ao valor da cota-parte da União do convênio (R\$ 300.000,00).

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 3.133/2024 (Documento Digital 496835/2024), em consonância com o entendimento da equipe técnica, e manifestou-se pelo saneamento da irregularidade apontada FB03 (1.1).

Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Nova Marilândia, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Jefferson Nogueira Souto, com recomendações legais.

12. ALEGAÇÕES FINAIS

Considerando o saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas pela Secex, foi dispensada a notificação do Gestor para apresentação de alegações finais, por entender que a resolução dos apontamentos apresentados torna desnecessária a abertura de prazo adicional para nova manifestação.





É o Relatório.

Cuiabá – MT, 16 de agosto de 2024.

(assinatura digital)⁴

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

